	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO Processo Nº: <u>2224/2009</u> Data: <u>20/05/2009</u> Ass.: <u>[Signature]</u>
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 02
[Signature]
Assinatura

02

MENSAGEM N.º 035/2009

SERRA, 18 de maio de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador RAUL CESAR NUNES
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de todos, vigora no Município da Serra a Lei Municipal nº 2.060, de 23 de março de 1998, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação alguns imóveis e a afetá-los ao sistema viário do Município da Serra.

Dentre os imóveis que dita Lei autorizou a receber em doação, consta uma área de terra com metragem de 2.138,00m² (dois mil, cento e trinta e oito metros quadrados), localizada no Bairro Jardim Limoeiro, neste Município, cuja a incorporação ao patrimônio público tinha por finalidade a regularização do Complexo Viário que liga a Rodovia ES-010 à Rodovia Norte Sul.

Ocorre que por equívocos na descrição do terreno no corpo daquela Lei, não foi possível até o momento realizar o registro da doação por ela autorizada, fato que em muito prejudica a municipalidade, já que a concretização da doação é imprescindível à melhoria de nosso sistema viário.

Deste modo, faz-se necessária a edição de uma nova Lei Municipal que corrija as faltas cometidas no texto da Lei nº 2.060/98 e viabilize o recebimento da doação da área de 2.138,00m² pelo Município da Serra.

Por tal razão Sr. Presidente, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação uma área de terra com metragem de 2.138,00m² (dois mil, cento e trinta e oito metros quadrados), localizada no Bairro

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Jardim Limoeiro, Distrito de Carapina, neste Município, bem como a incorporar o referido imóvel ao sistema viário municipal.

Importante frisar que a área de terra a ser recebida em doação será destinada pela Municipalidade à composição de seu sistema viário, medida que tem por escopo a estruturação e melhoramento do fluxo de veículos e pedestres no Município da Serra, pelo que também identificasse o interesse público no recebimento da doação.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estou certo de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, preveleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 113/09

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM FORMA DE DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO MEDINDO 2.138,00m², LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM LIMOEIRO, DISTRITO DE CARAPINA, NESTE MUNICÍPIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, sob a forma de doação e sem nenhum ônus, uma área de terra medindo 2.138,00m² (dois mil, cento e trinta e oito metros quadrados), referente aos Lotes 09 e 10, com metragem de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados) cada um, a parte do Lote 11, medindo 65,82m² (sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e dois décimos quadrados), e do Lote 12, medindo 78,49m² (setenta e oito metros quadrados e quarenta e nove décimos quadrados), da Quadra 02; e ao Lote 01 da Quadra 03, medindo 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados); e a parte da Área B, medindo 823,69m² (oitocentos e vinte e três metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados), localizado na Rodovia ES 010 e na Rodovia Norte-Sul, no Bairro Jardim Limoeiro, Distrito de Carapina, neste Município, de propriedade de José Alves Leal Reis, Vera Lucia Pimenta Leal Reis e Nilza Leal Tausz.

Art. 2º As áreas citadas no artigo 1º serão destinadas para ampliação da Rodovia ES 010 e da Rodovia Norte Sul, passando a incorporar o Sistema Viário do Município..

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 18 de maio de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 2224/2009

Data: 20/05/2009

Ass.: *[Signature]*

Co 1º Secretário da nossa Distritora da CMS

em 20.05.09

Elio Carlos Pimentel

Unidade de Protocolo e

Arquivo Geral

Mat. 65

AO EXMO. SR. Presidente CM 25/05/2009

Para conhecimento e providências

Folhas Nº 05

[Signature]
Assinatura

1556 SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

Co Procurador Geral
para emitir parecer preliminar
Serra, 25 de maio de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO

Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 04 (quatro) laudas.

Serra/ES, 22/06/2009.

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

Co o Registrário
para incluir no próximo expediente
Serra, 23 de junho de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 2224/2009

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber em doação um terreno particular localizado no bairro Jardim Limoeiro, bem como a afetá-lo ao sistema viário do Município.

Parecer nº 156/2009

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Poder Executivo – Recebimento de terreno particular em doação – Afetação ao sistema viário – Lei Municipal nº 2.060/1998 - Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmo Sr. Prefeito, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM FORMA DE DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO MEDINDO 2.138,00m², LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM LIMOEIRO, DISTRITO DE CARAPINA, NESTE MUNICÍPIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nesse sentido, sustenta que está em vigor no Município da Serra a Lei nº 2.060, de 23 de março de 1998, que em seu artigo 1º já autoriza o Poder Executivo local a receber em doação o referido imóvel particular, bem como a destiná-lo ao sistema viário municipal, mas contudo, por conta de erro na descrição do terreno no corpo da lei, não é possível à municipalidade realizar o registro do imóvel em seu nome.

Por essa razão pretende o Poder Executivo serrano, através do Projeto em destaque, a edição de nova Lei Municipal que contendo as características corretas do aludido imóvel autorize à municipalidade o seu recebimento por meio de doação e a sua afetação ao sistema viário.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Assim sendo, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Mensagem de Lei nº 035/2009 e o correspondente Projeto (fls. 02-03 e 04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra nos incisos XIV, XXIV e XXXV, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, bem como que se relacionem com o recebimento de imóvel pela municipalidade por meio de doação e com a delimitação das vias públicas municipais. A propósito, vejamos a redação dos citados dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

“Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...);

XXIV – autorizar a aquisição de bens imóveis, e o recebimento de doações, salvo quando estas forem feitas sem encargos ou cláusulas condicionais; (...);

XXXV – delimitar o perímetro urbano municipal e as suas vias, observadas a Legislação Federal e os princípios desta Lei. (...). (Grifei).”

[Handwritten mark]



Folhas Nº 08
Assinatura

Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Deste modo, possuindo o Poder Executivo Municipal competência para iniciar processo legislativo que se destine a autorizar o Município a receber imóvel particular por meio de doação e a afetá-lo ao sistema viário local, temas expressamente tratados no Projeto de Lei em avaliação, tenho por constatada a constitucionalidade material e formal da proposição em destaque.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, sem maior delonga identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que a edição da norma pretendida significará, a um só tempo, a aquisição de patrimônio para o Município da Serra; a correção de erro legislativo ocorrido no corpo da Lei Municipal nº 2.060/1998; e ainda, a melhoria do sistema viário municipal que atende à região do Bairro Jardim Limoeiro e todo o seu entorno, sendo pois de grande valia para o Poder Público local e para a população serrana como um todo.

Por assim ser, entendo identificado e satisfeito o requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo que uma vez aprovado o Projeto pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Segue em anexo cópia da Lei Municipal nº 2.060/1998.

Não havendo outras considerações, é o Parecer.

Serra/ES, 22 de junho de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.3604



Folhas Nº

09

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.060

**AUTORIZA O EXECUTIVO RECEBER
ÁREA EM FORMA DE DOAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, sob forma de DOAÇÃO, área de terreno medindo 1.563,62 m² (um mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), de propriedade de SHELL BRASIL S/M. PETRÓLEOS; área de terreno medindo 2.138,00 m² (dois mil, cento e trinta e oito metros quadrados), de propriedade de RAMIRO LEAL REIS e JOSÉ ALVES LEAL REIS; área de terreno medindo 27,00 m² (vinte e sete metros quadrados), de propriedade de CONSTRUTORA ZACHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; área de terreno medindo 644,25 m² (seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) de propriedade de WALDEMAR SCARTON, perfazendo um total de 4.372,87 m² (quatro mil, trezentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), localizada no Bloco B, em Jardim Limoeiro, Distrito de Carapina - Serra/ES, de acordo com planta de situação arquivada na Secretaria de Planejamento, conforme detalhamento no quadro demonstrativo anexo, que é parte integrante desta Lei:

Parágrafo Único - A doação prevista neste artigo tem como finalidade a regularização do Complexo Viário ligando a Rodovia ES-010 à Rod. Norte Sul.

10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cont. da Lei nº 2.060/98 - fls 02

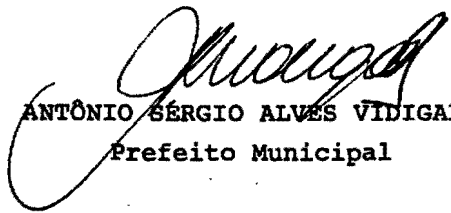
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, sob forma de DOAÇÃO, área de terreno medindo 2.330,00 m² (dois mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados), de propriedade de RAMIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, utilizada como rua, cortando ao meio área localizada no Balneário de Manguinhos, Distrito de Carapina - Serra-ES, de acordo com planta topográfica, anexa ao Processo/PMS nº 20.218, de 25 de novembro de 1996, DOAÇÃO DE ÁREA.

Parágrafo Único - A doação prevista neste artigo tem por finalidade a regularização de uma rua ligando o Balneário de Manguinhos à Rodovia ES-010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA; 23 DE MARÇO DE 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DC/cmmp



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO 2224/2009 PROJETO DE LEI Nº 113/2009 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM FORMA DE DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO MEDINDO 2.138,00m², LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM LIMOEIRO, DISTRITO DE CARAPINA, NESTE MUNICÍPIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

PARECER DO RELATOR

APÓS ANÁLISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO ART. 99, INCISO XIV, INCISO XXIV E INCISO XXXV, ABAIXO DESCRITOS:

Seção II

Da competência da câmara municipal

Folhas Nº 11
Jm
Assinatura

Art. 99 – Compete a câmara, com sanção do Prefeito:

...

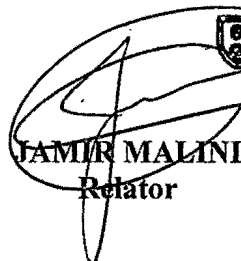
XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

...

XXIV – autorizar a aquisição de bens imóveis, e o recebimento de doações, salvo quando estas forem feitas sem encargos ou cláusulas condicionais;

...

XXXV – delimitar o perímetro urbano municipal e as suas vias, observadas a Legislação Federal e os princípios desta Lei.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Relator



SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A POPULAÇÃO SERRANA, E COMO NÃO HÁ ENCARGOS E/OU CLÁUSULAS QUE CRIEM CONDICIONANTES PARA RECEBIMENTO DO BEM COMO DOAÇÃO, EM ÚLTIMA ANÁLISE NÃO OBSERVADO INDÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

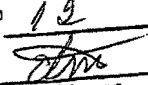
Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 03 Julho de 2009


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

AUREDİR PIMENTEL RAMOS
Membro

JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão


Folhas Nº 19
Assinatura